

Petição:	Pessoa Coletiva
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	ARC - Associação Resgate Cinotécnico
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	Passaporte Nº                      válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	Pedido de isenção, por parte das associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados, que não recebam qualquer apoio financeiro de indivíduos ou entidades publicas e privadas externas de obrigatoriedade de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo
Texto da sua Petição:	<p>Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República, Vem pela presente forma, esta organização, ao abrigo dos artigos 52.º da Constituição da República Portuguesa, do artigo 232.º do Regimento da Assembleia da República das Leis nos. 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei nº 6/93, de 1 de março, 15/2003 de 4 de junho e 45/07 de 24 de agosto apresentar as seguinte petição. Devido à alterações legislativas, não comunicadas às associações que não tenham por fim o lucro económico dos seus associados, ficaram estas entidades obrigadas à entrega junto da Autoridade Tributária e Aduaneira, da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo ( I. R. C. ). Ora tais associações estão, por motivo de isenção do imposto de valor acrescentado, ao abrigo do artigo 9.º do respetivo código, isentas da obrigatoriedade de possuir contabilidade organizada o que possibilita que estas organizações não tenham de recorrer a serviços de contabilidade e / ou de técnicos oficiais de contas. Com a introdução da obrigatoriedade de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo ( I. R. C. ) passa-se a verificar a necessidade de recorrer aos serviços dos técnicos anteriormente referidos o que, tendo em mente o custo associado ao pagamento do serviço prestado, remete a um aumento de despesa que, nem todas as organizações, que subsistem maioritariamente de quotização dos seus associados, conseguem comportar. Assinalamos, inclusivamente, que com esta obrigatoriedade se verifica o acréscimo de um dever, idêntico ao das pessoas coletivas de utilidade pública, sem que se verifique a obtenção de um direito. Com esta situação, pela falta de recursos financeiros destas organizações ou pelo simples facto de que esses poucos recursos poderiam ser melhor aplicados no desenvolvimento dos objetivos destas organizações, a colocação desta obrigatoriedade coloca um constrangimento as estas organizações. Compreendemos a necessidade de manter um controlo fiscal o qual, na nossa opinião, deve ser equacionado de forma a não representar uma despesa acrescida</p>

para as organizações que já sofrem de graves constrangimentos financeiros. Faz sentido que as organizações que recebam qualquer apoio financeiro sejam fiscalizadas no entanto, tais apoios, não são extensíveis ao universo destas organizações. Dadas as circunstâncias apresentadas vimos, pela presente forma, requerer à Assembleia da República que legisle no sentido de que seja concedida isenção, às associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e que não recebam qualquer apoio financeiro de indivíduos ou entidades públicas e privadas externas, de obrigatoriedade de entrega da informação empresarial simplificada e do modelo 22 sobre o Imposto de Rendimento Coletivo ( I. R. C. ), bem como, em relação à despenalização das associações que não tenham por fim o lucro económico dos associados e que não tenham cumprido tais obrigações de declaração. Sem outro assunto de momento. Aguardo as oportunas diligências. Com os melhores cumprimentos Nuno Nogueira Tesoureiro Direcção